



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

PROCESSO N.º 05/99
PARECERES N.ºs 05/99

Fls. n.º 02
Proc. 05/99
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 05/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A MISPA – MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA

Leitura no Expediente

Sessão de 17.02.99

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350 de 30 de agosto de 1985 a MISPA – Missão Priscila e Áquila, Entidade sem fins lucrativos instituída pela Escritura Pública, lavrado nas notas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Estado de São Paulo e registrado em disco óptico sob nº 807 de 08 de julho de 1.996.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1.999

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Relações
Cíveis e Serviços Públicos

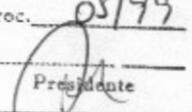
Câmara Municipal de Assis, 18/02/99

Chefe do Departamento de Legislativo



MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA

Cx. Postal 32 CEP 19800-000 Assis – S. Paulo
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL
E-mail mispa@femanet.com.br Fone/fax (018)324 2776

Fls. n.º	03
Proc.	05/99
Presidente	

Assis, 03 de Dezembro 1998

À
Câmara dos Vereadores de Assis
DD Ademir Marcelo Pereira
Presidente da Câmara
A/C Vereador Paraíba – João Batista Serezani
Assis – S. Paulo

Assunto: Pedido declaração de Utilidade Pública da MISPA

Senhor Presidente,

Que a justiça e a harmonia reine sobre esta respeitável casa, bem como vossa decisão seja sempre altaneira ante as demandas e necessidades da comunidade assissense.

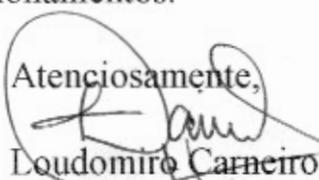
A MISPA – Missão Priscila e Áquila, associação de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional e religioso de atendimento à toda comunidade, independente de cor, sexo, nacionalidade ou credo religioso, órgão de missões da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Comarca de Assis, sob o número 807, com sede própria na cidade de Assis, SP, sito à Rodovia SP 333 Km 47, CNPJ número 18.930.404/0001-40.

Vem, mui respeitosamente, solicitar à esta colenda casa que a mesma seja **declarada de utilidade pública**, haja vista aos seus relevantes serviços prestados à comunidade municipal, estadual e nacional, e por enquadrar-se dentro das normas e pré-requisitos estabelecidos pela Lei municipal número 350 de 30 de Agosto de 1985.

Segue em anexo o relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, dentro de suas finalidades, referente ao exercício da atual Diretoria.

Na expectativa de vosso reconhecimento, aguardamos a decisão da casa, bem como nos colocamos ao vosso dispor para possíveis questionamentos.

Atenciosamente,


Loudomiro Carneiro
Presidente



MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA

Cx. Postal 32 CEP 19800-000 Assis – S. Paulo
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL
E-mail mispa@femanet.com.br Fone/fax (018)324 2776

Fls. n.º	04
Proc.	05799
Presidente	

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA MISPA

ATUAL DIRETORIA

Presidente: *Loudomiro Carneiro*

Vice-Presidente: *Roberto Braz do Nascimento*

Primeiro Secretário: *Paulo Sérgio da Silva Santos*

Segundo Secretário: *Gleudson da Silva Costa*

Primeiro Tesoureiro: *Jobel Cândido Venceslau Júnior*

Segundo Tesoureiro: *Antônio Guerreiro Garcia*

Esclarecimentos: *Nenhum membro da Diretoria desta instituição recebe qualquer provento pelos serviços prestados.*

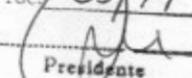
ALVOS E ATIVIDADES GERAIS

- Divulgação e administração de projetos diversos na área social e de evangelização;
- Suporte financeiro provindo de igrejas, voluntários, verbas públicas e outros para estrutura e administração de projetos especiais na área de saúde, educação e trabalho;
- Treinamento e estágio de voluntários que queiram participar dos projetos;
- Assistência social, médica, odontológica através do Projeto MISFLUA
- Realização de conferências e seminários dentro de temas específicos relacionados à questões sociais e religiosas;
- Implantação, administração de Igrejas e projetos sociais no Brasil e exterior.

PROJETOS REALIZADOS, A REALIZAR E EM REALIZAÇÃO

- **Projeto Dorcas** – Através deste Projeto a Missão tem coletado roupas, remédios, víveres, objetos escolares e outros para atendimento aos missionários e famílias carentes. Na cidade de Assis foram distribuídas centenas de roupas e sapatos à população carente, independente de seu credo religioso.

Está em estudo e desenvolvimento Projetos com maior atenção à comunidade local de Assis; após o término da construção da Sede da Missão estes Projetos poderão ter maior expressividade junto à

Fis. n.º	06
Proc.	05/99
	
	Presidente

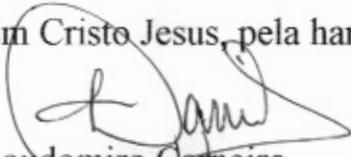
direcionados ao desenvolvimento de uma sociedade ordeira, solidária, justa e dinâmica;

- Serão desenvolvidos, num futuro próximo, trabalhos de caráter religioso e instrutivo junto às escolas municipais da cidade de Assis.

A MISPA conta hoje com trabalhos de caráter social e religioso em diversas partes do Brasil e em dez países. Nos seus quase vinte anos de existência tem prestado relevantes serviços à comunidade brasileira. Contudo, continua em fase de aprimoramento e expansão, de modo que possa ser mais eficiente no cumprimento de sua razão de existir que é a operosidade do amor de Deus, através de vidas piedosas, junto ao próximo.

Não há, por parte desta Diretoria, nenhuma pretensão política ou religiosa que esteja acima de seus objetivos sublimes que são de servir à comunidade e conduzi-la ao uma vida melhor. É certo que não poderemos caminhar sozinhos, sem a voluntariedade de homens e mulheres que são abnegados e despretensiosos. Contamos com a boa vontade e compreensão de nossas autoridades e de instituições que têm acreditado em nosso trabalho.

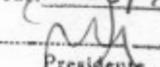
Em Cristo Jesus, pela harmonia, o bem estar e prosperidade de nosso povo,


Loudomiro Carneiro
Presidente



MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA

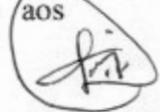
Cx. Postal 32 CEP 19800-000 Assis – S. Paulo
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL
E-mail mispa@femanet.com.br Fone/fax (018)324 2776

Fls. n.º	07
Proc.	05/99
	
	Presidente

XX

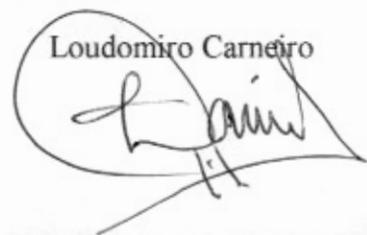
XXXXXATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA MISPAXXXXX

ATA de número oitenta (80) da reunião da Diretoria da MISPA – Missão Priscila e Áquila, realizada nos dias dez (10) e onze (11) de Novembro de um mil novecentos e noventa e oito (1998), às dez horas e quinze minutos (10:15hs) do dia dez de Novembro, no escritório da MISPA, sito à Rua Sílvio Bombonati, 880 – Vila Tennis Clube, cidade de Assis, São Paulo. Com a presença dos seguintes Diretores: Presbítero Loudomiro Carneiro, Presidente da MISPA, Pastor Roberto Bráz do Nascimento, Vice-Presidente, Pastor Paulo Sérgio da Silva Ramos, Primeiro Secretário, Pastor Gleidson da Silva Costa, Segundo Secretário, Presbítero Jobel Cândido Venceslau Júnior, Primeiro Tesoureiro; estando ausente o Segundo Tesoureiro, Antônio Guerreiro Garcia; e a convite esteve presente na reunião o Pastor Paulo Fernando Cândido Mendes, Assessor da Diretoria. Pr. Roberto Braz do Nascimento fez a abertura lendo Isaías 60:15 e em seguida todos se ajoelharam para um período de oração e gratidão a Deus. Em seguida cada Diretor da MISPA apresentou o seu relatório de viagens e atividades relacionadas à Missão. O Pr. Gleidson da Silva Costa relatou os seus trabalhos de conscientização sobre o “Projeto Águas Vivas no Nordeste” nas cidades de Belo Horizonte, MG, Anápolis, Go e Goiânia, Go. Em seguida o Pr. Paulo Fernando Cândido Mendes relatou sobre os seus trabalhos de conscientização missionária e levantamento de recursos financeiros para a Missão nas cidades de Santo André, SP, Maringá, PR, Taguatinga, DF, e Lodnrina, PR. Pr. Paulo Sérgio da Silva esteve na Igreja Presbiteriana Renovada de Faxinal, PR, representando a Missão. O Presbítero Jobel Cândido Venceslau Júnior esteve em Tarumã, SP e Porto Feliz, SP, onde representou a Missão nas Igrejas Presbiterianas Renovadas destas cidades. O Pr. Roberto Braz do Nascimento esteve representando a MISPA (Missão) na reunião dos Presbítero nas cidades de Cianorte, PR, Oeste do Paraná, PR, Umuarama, PR e em Marialva, PR. O Presidente da MISPA, Presbítero Loudomiro Carneiro, esteve visitando as cidades de Ceilândia, DF, Duartina, SP, numa tribo de Índios, em Anápolis, Go, Porto Feliz, SP, Cianorte, PR, Rio Branco, AC, Porto Velho, RO, Governador Valadares, MG, Itaituba e Brasília Legal no Pará, Bacia Amazônica. Após os relatórios apresentados a Diretoria da MISPA prossegue na seqüência dos assuntos em pauta. Resolve-se ratificar o ato do senhor Presidente, Loudomiro Carneiro, quanto a emancipação do campo missionário de Rio Branco, AC, e a convocação do obreiro Evangelista Gilberto Bueno para vir para a cidade de Assis, SP, para um melhor treinamento na área administrativa eclesiástica; bem como estará à disposição do campo missionário do **Parque Universitário na cidade de Assis, SP, onde estará atuando na área de assistência social e espiritual à comunidade deste bairro.** Às treze horas e dez minutos (13:10hs) encerra-se a reunião para o período do almoço, com uma oração feita pelo Pastor José Antonio Araújo. Após o almoço a Diretoria da MISPA esteve visitando o Complexo de Canoa I na cidade de Cândido Mota, SP. Reinicia-se a reunião às dezoito horas e trinta minutos (18:30hs) com uma oração voluntária. NO prosseguimento a Diretoria resolve-se ratificar a decisão do senhor Presidente, Loudomiro Carneiro, quanto as reformas encomendadas para a Casa Grande em Brasília Legal, PA. Resolve-se dispensar o marinheiro do Barco MISFLUA II, Elizeu Mota de Oliveira, por motivo de contenção de gastos. Resolve-se receber a enfermeira Gilda Balduino de Castro que estará auxiliando no trabalho de assistência médica, social e odontológica no Projeto MISFLUA, num caráter voluntário a mesma terá uma ajuda de custo de três salários mínimos vigentes. Resolve-se enviar a ajuda de custo aos



missionários Evangelista Valter Noronha e Pastor Lanne Bentley da Silva Araujo em suas próprias contas bancárias. Resolve-se providenciar os recursos para o pagamento da legalização do Barco MISFLUA II. Resolve-se fazer o Seguro Funerário para os missionários que estão no exterior, após o estudo e avaliação pelo Presbítero Jobel Cândido Venceslau Júnior das propostas apresentadas pela Seguradora Itaú. Encerra-se a reunião do dia dez de Novembro às vinte e três horas (23:00hs), após uma oração feita pelo Pr. Gleidson da Silva Costa, para reiniciar-se no dia seguinte. Recomeça-se a reunião no dia onze de Novembro às oito horas e trinta minutos (8:30hs). Resolve-se indeferir o documento do Pastor Altair Batista Linhares, colocando-se à disposição da MISPA para realizar os serviços contábeis da Missão, por falta de verba. Resolve-se enviar um representante da MISPA, juntamente com o Presidente, Loudomiro Carneiro, à Conferência Missionária da Apostolic Faith Mission na África do Sul. Resolve-se deferir o pedido de ingresso à MISPA, como voluntário da Missão, sem ônus algum, do Advogado Dr. Fernando Antônio, membro da Primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Teófilo Antônio; o mesmo será convidado para conhecer a Sede da Missão e inteirar-se do sistema de trabalho. Resolve-se indeferir o pedido de ingresso na MISPA do Presbítero Admilson Severo Luiz, que coloca-se à disposição da Missão para abrir um trabalho missionário na Bolívia. Resolve-se deferir o pedido de abertura de um Campo Missionário na cidade de Blumenau, SC, um trabalho em parceria com o Presbitério de Santa Catarina; o obreiro que for escolhido deverá apresentar um projeto estratégico. Resolve-se deferir o pedido de abertura de um Campo Missionário em Andradina, SP, através do Presbitério de Auriflame, devendo obedecer aos novos critérios estabelecidos pela Missão. Resolve-se assumir o trabalho missionário entre os Índios em Duartina, SP, onde o Pr. Oduvaldo Fernando da Silva será o responsável, o mesmo terá uma ajuda de custo de dois salários mínimos vigentes. Resolve-se liberar o Pr. Adolfo Neves, conforme o seu pedido, do Campo Missionário de Macapá, AP. Resolve-se emancipar o Campo Missionário de Criciúma, SC, e devolver o obreiro Pr. Alcides Vilantes ao seu Presbitério de origem, Presbitério de Santa Catarina. Resolve-se não enviar o Pr. Antônio de Almeida, Foz do Iguaçu, ao Campo Missionário da Argentina, Província de Misiones, por falta de recursos financeiros. Encerra-se a reunião para o período do almoço às doze horas e cinquenta e cinco minutos (12:55hs). Retorna-se às treze horas e cinquenta minutos (13:50hs). Por falta de dados suficientes a Diretoria não pode estudar o documento do Pr. Nelson Nunes, do Campo Missionário de São Carlos, SP. Resolve-se encaminhar o pedido do Pr. Antonio Pires, Feira de Santana, BA, para a Igreja Nacional. Resolve-se indeferir o pedido do Pr. Adolfo Neves, recebimento do obreiro Pastor Natanael, em virtude do assunto ser de competência do Presbitério. Resolve-se o Pr. Roberto Braz do Nascimento e Pr. Gleidson da Silva Costa para fazerem um pré-estudo da elaboração do Currículo do Curso de Treinamento Missionário a ser estabelecido na Sede da Missão. Resolve-se marcar o Treinamento Missionário para o mês de Julho de um mil novecentos e noventa e nove (1999) na cidade de Assis, SP. Resolve-se indeferir o pedido do Pr. Osvaldo Zengo, por falta de recursos financeiros. Resolve-se indeferir o pedido de ingresso da seminarista Eurides na Missão por motivo de seu casamento. O senhor Presidente, Loudomiro Carneiro, na oportunidade, apresentou a importância da construção da Sede da MISPA na cidade de Assis, SP, onde a Missão desempenhará um grande papel junto a comunidade, na área social e espiritual. Não havendo nada mais a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas (16:00hs) com uma oração feita pelo Pr. Paulo Sérgio da Silva Santos, primeiro secretário da MISPA, que lavrou a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da MISPA, Presbítero Loudomiro Carneiro. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pr. Paulo S. da Silva Santos

Loudomiro Carneiro




IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

SECRETARIA CENTRAL

Ata da
Reunião
da Diretoria

ATA DE NÚMERO 122 (cento e vinte e dois). Aos 9 (nove) dias do mês de janeiro de 1998 (um mil, novecentos e noventa e oito), às 13: 30 (treze horas e trinta minutos), nas dependências do Seminário Presbiteriano Renovado, à Rua Oiapoc, 295 (duzentos e noventa e cinco), Vila Operária, Cianorte, Estado do Paraná, reúne-se ordinariamente, em **Quarta Sessão**, a Assembléia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, sob a presidência do pastor Jamil Josepetti. Com o "quórum" de 481 (quatrocentos e oitenta e um) presentes, deu-se início a reunião com uma oração feita pelo Pastor Advanir Alves Ferreira e uma devocional ministrada pelo Pastor Marcos Antônio Cavalheiro Zengo. Na seqüência, nomeia-se a nova diretoria da **MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA, MISPA, ÓRGÃO DE MISSÕES DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL**, para o triênio de 1998/2000 (um mil, novecentos e noventa e oito ao ano dois mil), ficando assim constituída: **Presidente:** Loudomiro Carneiro, brasileiro, viúvo, presbítero aposentado, residente e domiciliado em Assis, Estado de São Paulo, RG.1.719.062/SP e CIC.074.785.778-49; **vice-presidente:** Roberto Braz do Nascimento, brasileiro, casado, ministro evangélico, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, RG.18.555.121.SSP/SP e CIC.076.501.648-61; **primeiro secretário:** Paulo Sérgio da Silva Santos, brasileiro, casado, ministro evangélico, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, RG. 4.270.335-4 SSP/PR e CIC. 590.287.429-72; **segundo secretário:** Gleidson da Silva Costa, brasileiro, casado, ministro evangélico, residente e domiciliado em Jequié, Estado da Bahia, RG. 3.241.239/BA e CIC. 528.870.735-91; **primeiro tesoureiro:** Jobel Cândido Venceslau Júnior, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado em Assis, Estado de São Paulo, RG. 901.171/SP e CIC.393.363.951-49; **segundo tesoureiro:** Antônio Guerreiro Garcia, brasileiro, casado, presbítero, fazendeiro, residente e domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, RG.710.587-8/PR e CIC. 041.674.069-34. Não havendo nada mais a ser tratado, às 19: 00 (dezenove horas), encerra-se a reunião. Eu, Pastor Êmerson Garcia Dutra, titular da Secretaria Central da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente desta Igreja.

Tab. GRASSANO

Tab. GRASSANO

Pr. Êmerson Garcia Dutra

Pr. Dr. Jamil Josepetti

Fls. n.º	10
Proc.	05799
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.930.404/0001-40	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 08/11/1976	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL MISPA MISSAO PRISCILA E AQUILA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DISCRICÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV. DOM ANTONIO	NÚMERO 599	COMPLEMENTO	
CEP 19800-000	BARRIO/DISTRITO VILA RODRIGUES	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 018-3227082			
CPF DO RESPONSÁVEL 074.785.778-49	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/88

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Estatutos

Fls. n.º	11
Proc.	2529
Presidente	



ATA da Assembléia Geral da MISPA-Missão Priscila e Áquila, órgão Nacional de missões da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Aos seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três, às dezenove horas, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da referida Missão, nas dependências da Igreja Presbiteriana Renovada, sito à Rua Rouxinol, número seiscentos e dois (602) em Arapongas - Paraná, atendendo à convocação oficial, sob a Presidência do Pastor Natanael Antonio Palazim para reforma de seus Estatutos. O senhor Presidente deu abertura aos trabalhos com cânticos, orações e leitura da Palavra de Deus. Em seguida, determinou-se a verificação de "quorum", tendo sido constatada a presença de número legal de Igrejas associadas. Havendo "quorum" de acordo com o artigo quarenta e cinco (45) dos Estatutos e tendo sido a presente regularmente convocada e, portanto hábil para deliberar a respeito da ordem do dia, o Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de reformar os seus Estatutos. A seguir, o Presidente, apresentou ao plenário as razões que determinavam a necessidade das referidas reformas, lendo o teor dos novos artigos, explicando-os e ouvindo o plenário que devidamente esclarecido e satisfeito, votou as emendas, as quais foram aprovadas, por unanimidade, ficando os Estatutos com a seguinte redação: ESTATUTOS DA MISPA - MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - sob a denominação de Missão Priscila e Áquila - MISPA, fica constituída uma sociedade religiosa, filantrópica e social, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, organizada de acordo com os Estatutos da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, doravante denominada igreja, à qual se subordina jurídica e eclesiasticamente, com sede e foro na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Oiapoc, número duzentos e noventa e cinco (295). Parágrafo único: A MISPA é o órgão oficial de Missões da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 2º - A Missão Priscila e Áquila - MISPA tem por fim: a) fundar, manter e superintender os trabalhos missionários no território Nacional e no Exterior; b) fundar e administrar trabalhos de Assistência Social as pessoas necessitadas, podendo para tanto, assinar convênios, receber legados e doações; c) publicar boletins e informações com noticiário dos trabalhos realizados; d) manter uma página missionária no "Jornal Aleluia", órgão oficial da Igreja, visando um despertamento para missões; e) realizar seminários e encontros de Avivamento sobre Missões; f) promover cursos intensivos e treinamentos específicos para obreiros leigos e futuros missionários que queiram envolver-se nos trabalhos voluntários da MISPA; bem como promover estágios supervisionados nos campos ou igrejas; g) sustentar seus missionários, com tempo integral ou parcial, conforme os casos. Parágrafo único: - o sustento dos trabalhos locais pela MISPA será criteriosamente avaliado de acordo o crescimento financeiro do

do

Fls. n.º 12
Proc. 05799
Presidente



Campo Missionário; no máximo apartir do terceiro ano este sustentado será diminuído gradativamente, devendo o campo ser emancipado no máximo até o quinto ano, quando deverá manter-se com recursos próprios. CAPÍTULO II - Dos bens e manutenção. Artigo 3º - O patrimônio da MISPA constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir. Parágrafo único: Nenhum bem imóvel poderá ser alienado ou onerado sem a devida autorização da Diretoria Administrativa da igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 4º - A MISPA será mantida por : a) ofertas, doações e legados; b) verbas votadas pelas Igrejas locais, Presbitérios e Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) Contribuições individuais e em geral; d) auxílio e subvenções dos poderes públicos; e) levantamento de ofertas em toda a jurisdição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, mediante programação feita por esta. CAPÍTULO III - Da Administração . Artigo 5º - A administração da MISPA será feita por uma Diretoria Nacional composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, nomeados pela Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; para um mandato de três (3) anos, podendo ser renovada no todo ou em parte. Parágrafo único: somente serão nomeados para a Diretoria da MISPA, membros da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, há mais de dois anos, em plena comunhão com a sua Igreja Local, os quais, em caso de serem disciplinados ou excluídos, serão automaticamente afastados, considerando-se vagos os respectivos cargos. Artigo 6º - será de competência da Diretoria: a) administrar a MISPA pelo modo mais conveniente aos seus fins; b) aquisição de bens; c) estudar e propor à Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, oueração ou alienação de imóveis; d) elaborar o regimento interno da MISPA; e) decidir sobre a admissão e demissão de obreiros envolvidos no trabalho missionário, bem como administrativo da MISPA; f) decidir sobre a abertura de novos Campos Missionários; g) organizar relatório de sua administração encaminhando cópia, anualmente, à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; h) promover trabalhos de despertamento de vocações. Artigo 7º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou seu substituto. Artigo 8º - os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de funções inerentes aos seus respectivos cargos. Artigo 9º compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes semestrais, os cheques emitidos para levantamentos de dinheiro em Bancos, as escrituras de compra e venda de bens imóveis, todo e qualquer contrato relativo a Sociedade, cuja elaboração tenha sido resolvida pela Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; certificados de compra e venda de veículos e contratos de locação; d)

Factores não recebidos

Fla. n.º 13
Proc. 05/89
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ASSLS

superintender toda a obra missionária da MISPA; e) realizar ou autorizar Atos Pastorais nos Campos Missionários onde não haja obreiros autorizados; f) formar ou determinar quaisquer outras providências urgentes, inerentes ao seu cargo; g) votar, em caso de empate; h) nomear as comissões que se fizerem necessárias. Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais; b) assistir o Presidente sempre que for solicitado por ele, em tudo o que julgar necessário; c) cumprir as atribuições que lhe forem determinadas. Artigo 11º - Compete ao Primeiro Secretário: a) receber e encaminhar à Diretoria toda correspondência, bem como demais papéis e documentos; b) redigir e assinar toda correspondência da MISPA, submetendo-a à apreciação do Presidente, quando não for de mera rotina; c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; d) ter sob sua guarda os livros de atas e todo arquivo da MISPA. Artigo 12º - Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. Artigo 13º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) assinar com o Presidente os balancetes semestrais e os cheques para movimentação de conta-corrente bancária; b) apresentar à Diretoria, sempre que solicitado, balancete, livros e documentos da Tesouraria para exame; c) efetuar o pagamento de todas as despesas que forem autorizadas pela Diretoria, depois do visto do presidente; d) trazer bem escriturado e sempre em dia, todos os livros da Tesouraria e toda a documentação em arquivo próprio; e) fazer depósitos em Bacos, à escolha da Diretoria em nome da MISPA, de todas as importâncias que lhe forem confiadas; f) responder com os seus bens, pelos haveres da MISPA, em seu poder. Artigo 14º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. CAPÍTULO IV - Dos Obreiros - Artigo 15º - No critério de seleção a prioridade será dada aos obreiros que já tenham experiências ministeriais, formação teológica e sobre tudo maturidade espiritual; poderão ser pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e membros de Igrejas locais, de ambos os sexos, vocacionados para a obra missionária. Parágrafo único: os pastores deverão pertencer a um Presbitério da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 16º - Recebimento dos obreiros: a) a escolha do obreiro é feita pela Diretoria da MISPA; b) os obreiros serão recebidos pelo período de um ano, caracterizado como período de estágio, podendo esse período ser prorrogado ou não. Artigo 17º - São requisitos necessários: a) que tenha um chamado para a obra missionária; b) que seja cheio do Espírito Santo; c) que esteja enquadrado aos ensinamentos básicos da Bíblia Sagrada; d) que ame a causa de Cristo, e estejam disposto a servir ao próximo com amor sacrificial. Parágrafo único: é vedado aos obreiros angariar ofertas em nome da MISPA para seu uso pessoal, quer seja em dinheiro ou em utilidades. Artigo 18º - No desligamento da MISPA os obreiros serão encaminhados ao Presbitério a que pertencem, no caso de pastores, e quanto aos demais serão encaminhados às suas igrejas de origem. Parágrafo único - O desligamento é caracterizado pelas seguintes situações: a) a

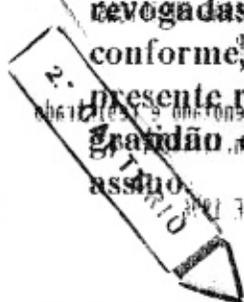
[Handwritten signature]

pedido do obreiro; b) por faltas que venham contrariar os ensinamentos da Palavra de Deus, o Regimento Interno da MISPA, a Constituição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil e estes Estatutos. CAPÍTULO V - Dos Trabalhos Missionários - Artigo 19º - Cada trabalho local será dirigido por uma diretoria local constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, nomeados pela Diretoria da MISPA; o Presidente será sempre o Missionário indicado pela MISPA, para o Campo. Artigo 20º - São funções da Diretoria local: a) zelar pelo nível espiritual da Congregação Missionária; b) ensinar as doutrinas e os princípios bíblicos para formação de um carácter cristão sólido e sadio e as normas orientativas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil aos futuros membros; c) promover trabalhos de despertamento de vocações; d) encaminhar à Tesouraria central da MISPA, mensalmente, o dizimo de sua arrecadação mensal. Artigo 21º - A Diretoria Local reúne-se sempre que necessário mediante convocação do Presidente. Parágrafo único: Todas as atas serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria da MISPA. Artigo 22º Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria Local; b) executar todo plano interno de trabalhos, sob a supervisão da Diretoria da MISPA; c) assinar, com o Tesoureiro, cheques para movimentação de conta-corrente bancária. Artigo 23º - Compete ao Secretário lavrar todas as atas da Diretoria Local e manter arquivada todas as correspondências da Congregação Missionária. Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro: a) receber ofertas e dizimos escriturando-os em livro próprio; b) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria local; c) Depositar em conta bancária toda importância em seu poder, em nome do Campo Missionário local; d) movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria local as contas bancárias, assinando cheques, requisitando talões de cheque, abrindo, movimentando, liquidando e encerrando contas bancárias. Parágrafo único: o Tesoureiro responde com seus bens, pelos haveres da Congregação Missionária em seu poder. Artigo 25º - É vedado à Diretoria local: a) abrir campos novos de trabalho fora da sede local, sem o consentimento da Diretoria da MISPA; b) adquirir, alienar ou onerar propriedades; c) dispensar obreiros; d) ceder o púlpito à membros de outras denominações que não estejam de acordo com os princípios cristãos delineados na Palavra de Deus e em plena comunhão com sua igreja. CAPÍTULO VI - Das disposições finais: Artigo 26º - A MISPA, após entendimentos com os Conselhos das Igrejas Presbiterianas Renovadas Locais, constituirá em cada Igreja Local um agente, que será, preferivelmente, o líder do Grupo de Intercessão Missionária local. Parágrafo único: o representante não poderá fazer levantamento de ofertas ou receber doações em o nome da MISPA para missões sem a devida autorização da Diretoria da MISPA. Artigo 27º - Quando o trabalho Missionário estiver em condições para sua organização. Parágrafo único: Os bens patrimoniais da

[Handwritten signature]

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Pl. 104
 Assis
 Presidente
 15
 2/99

Congregação Missionária, após organizar-se em Igreja Local, serão transferidos tão logo estejam aprovados e registrados seus Estatutos, inclusive com CGC e outras exigências legais, cessando suas obrigações com a Missão Priscila e Áquila - MISPA. Artigo 28º - A Missão Priscila e Áquila - MISPA, terá duração indeterminada e só será extinta por determinação da Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 29º - No caso de dissolução da Sociedade, os seus bens patrimoniais passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 30º - Estes Estatutos só poderão ser reformados por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, devidamente convocada para tal fim. Artigo 31º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas Normas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 32º - Os presentes Estatutos entrarão em vigos na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário. Foi lida a presente ata e achada conforme, foi aprovada. A seguir foi proposto e aprovado o encerramento da presente reunião, e que se fez às 11:30 (onze e trinta) horas, com um oração de gratidão e louvor a Deus. Eu, secretário ad hoc lavrei, mandei transcrever e assinar.



SECRETARIA GERAL
 INSTITUTO DE ESTUDOS
 DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature
 H.

Handwritten signature

ORB. sob nr
 2210 - Barão - B.

ab e zotawu(m) sh 2012
 adre ton zohidooer ext
OM ATUA

0,85

DATA Emolumentos e selos R\$

10 JUL 1996

EVILÉZIO KINOTELLO
 Tabelião Vitalício

1.º CARTORIO DE NOTAS
 COMARCA DE ASSIS - SP
 Tabelião Vitalício
 Evilézio Kinotello

José da Costa, Nelson Braido, Laoni Massolin, José Batista, Anairton de Souza, Aivaldo José da Silva e Cláudio Pereira da Silva. 5) Comissão de Exame de Estatutos: relator pastor Leopoldo Pereira da Mota - membros: Fausto Alves Silva, Altair Kihnars, José Simões da Rocha, Marcos Antonio Pereira, José Zapone e Daniel Zapone. 6) Comissão de Currículo de Revista: relator pastor Wicis de Azevedo - membros; pastores Drummond de Oliveira Laxeira, Joaquim Sidal Otáides, Jobel Cândido Lencelau, Natanael Antonio Palazim, Francisco José Silva e Adalberto Alves Real. 7) Comissão de Legislação e Normas: membros; Dirino Guimarães, Paulo de Oliveira Brasil, Celso Marques de Azevedo e Joel Ribeiro Lamargo. A sessão encerrou-se às vinte e três horas, com oração feita pelo Presidente. Esta sessão foi secretariada pelo pastor Paulo de Oliveira Brasil, que lavrou a presente ata. Eu, secretário executivo, a fiz transcrever e assinar. *Dirino*

13-1-79

15/1/79

Resolvent
299

Ata número cinqüenta e um. Aos treze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se em Arapongas, Paraná, nas dependências do Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Emílio de Meneses, à Rua Quiscaló, sem número, às oito horas e vinte minutos, sob a presidência do pastor Abel Amaral Lamargo, a terceira sessão da Quarta Assembleia Geral Ordinária da Igreja Presbiteriana Renovada. Procedeu-se o culto de ordenação dos Pastores, Evangelistas e designação dos aspirantes, sob a direção do pastor Palmiro Francisco de Andrade, pregando baseado em 1 Timóteo 3: 1 e 2, o pastor Drummond de Oliveira Laxeira, tendo sido ordenados, com imposição de mãos, a pastores os seguintes irmãos: 1) Rezolfo Cândido de

Melo, Presbitério Brasil Central. 2) Cauro Sebastião ~~da~~ cento, Presbitério de Lianorte. 3) Quivaldo Jori da Silva, Presbitério de Lianorte. 4) Jair Ventura, Presbitério de Governador Saladares. 5) Edson Faustino da Silva, Presbitério de Governador Saladares. 6) Antônio Massuia, Presbitério de Curitiba. 7) José Herminio de Oliveira, Presbitério de Governador Saladares. 8) Antônio Barbosa Carneiro, Presbitério de Campo Mourão. 9) Sanderlei Antônio do Amaral, Presbitério de Governador Saladares. 10) Douivaldo Puerta Masson, Presbitério de Assis. A Evangelistas: 1) Noival de Souza, Presbitério de Lianorte. 2) João dos Passos Santana, Presbitério de Campo Mourão. 3) Daniel Faria, Presbitério de Curitiba. 4) Sebastião Ferreira Ramos, Presbitério de Governador Saladares. Foram recebidos como Aspirantes pela Assembleia Geral: 1) José Soares da Rocha, Presbitério de Assis. 2) Clésio Martins Costa, Presbitério de Curitiba. 3) Rubens Balbino Figueira, Presbitério Brasil Central. 4) Wenys Giacchetto, Presbitério de Curitiba. 5) Servino Cirilo da Silva, Presbitério de Lianorte. 6) Joel Cirilo Dias, Presbitério de Governador Saladares. 7) Sebastião Bemso do Brinco, Presbitério de Governador Saladares, 8) Genis Gonçalves, Presbitério Brasil Central. 9) Elías dos Santos, Presbitério de Governador Saladares. 10) José Rodolfo de Carvalho, Presbitério de Campo Mourão. 11) Devaldo Kobach, Presbitério de Campo Mourão. Também foram recebidos pela Assembleia Geral, os seguintes obreiros, recebidos pelos Presbitérios desde a última reunião ordinária: 1) Pastor José Luizio Lamargo, Presbitério de Campo Mourão. 2) Pastor Christovam Bueno de Godoy, Presbitério de Campo Mourão. 3) Pastor Lotério Benedito Salles, Presbitério de Maringá. 4) Pastor Anairton de Souza Pereira, Presbitério da Grande São Paulo. 5) Pastor Juvel Ferreira da Silva, Presbitério

Resolução
300
11

v. 17 p. 95 L. 6

rio de Assis. 6) Pastor Castorino Ribeiro Rosa, Presbitério da Grande São Paulo. 7) Pastor Josi Carlos Soares, Presbitério de Assis, 8) Pastor Israel Firmino da Silva, Presbitério de Assis. 9) Pastor Josi Batista de Oliveira, Presbitério da Grande São Paulo. 10) Aspirante Luiz Carlos Felipe, Presbitério Brasil Central. 11) Evangelista Luiz Carlos de Souza, Presbitério Brasil Central. 12) Pastor Guilherme Dias Pereira, Presbitério Brasil Central. 13) Pastor Nelson de Souza Soares, Presbitério Brasil Central. 14) Pastor Círio Leófilo, Presbitério Brasil Central. 15) Pastor Cornélio Pinheiro da Silva, Presbitério de Lianorte. 16) Pastor Vicente Cardoso de Carvalho, Presbitério de Governador Saladares. 17) Pastor Antenor Coimbra dos Santos, Presbitério de Governador Saladares. 18) Evangelista Osmar Guilherme da Silva, Presbitério de Maringá. 19) Aspirante Zinaldo Martins, Presbitério de Maringá. Em seguida o Presidente passa a sua presidência, Pastor Leisino Marques de Azevedo, a presidência dos trabalhos para apresentação do Relatório da Comissão Executiva Nacional, o qual foi aprovado por unanimidade, com voto de apreciação pela Casa. Registra-se um voto de gratidão e apreciação ao Professor José Ribeiro de Camargo pelo trabalho realizado à frente da Junta de Publicações da Igreja Presbiteriana Renovada. Reassume novamente a presidência o Pastor Abel Amaral Camargo. Foi apresentado o relatório da Comissão de Estatutos da MISPA (Missão Priscila e Aquila), ficando com a seguinte redação: "Capítulo I. Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º. - Sob a denominação de MISPA-Mis

Resolventes
301
r

Oficializado
por MISPA
com aprovação
do Conselho

ESTATUTOS
MISPA

são Pivota e Águila, fica constituída uma sociedade religiosa por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, organizada de acordo com a constituição da Igreja Presbiteriana Renovada, à qual se subordina, com sede e foro na cidade de Leopoldo Otoni, Estado de Minas Gerais, na Travessa Espatirga, número trinta. Parágrafo Único - A MISPA é a sigla oficial de Missões da Igreja Presbiteriana Renovada, à qual se subordina jurídica, eclesiástica e doutrinariamente. Artigo 2º - A MISPA tem por fim:

- a) Fundar, manter e superintender trabalhos da Igreja Presbiteriana Renovada, no Brasil e no Exterior;
- b) Publicar boletins noticiários da Obra;
- c) Manter uma coluna missionária no "Aleluia" e, se possível, em outros jornais evangélicos, visando despertar a Igreja Nacional e outras denominações para Missões;
- d) Promover Encontros de Obreiros, com ministração de estudos bíblicos sobre Evangelismo em Massa e de Casa em Casa e outros temas de interesse da Obra;
- e) Realizar encontros de Avivamentos nas áreas missionárias;
- f) Promover campanhas de despertamento missionário, nas Igrejas Renovadas, de acordo com seus e Presbitérios;
- g) Promover, anualmente, cursos intensivos obreiros e leigos e futuros missionários.

Parágrafo Único - É vedado a MISPA abrir trabalhos em cidades onde existem Igrejas Presbiterianas Renovadas. Capítulo II. Dos bens e da Manutenção. Artigo 3º - A Mispa será mantida: a) Através de seus sócios mantenedores; b) Auxílios votados pelas Igrejas, Presbitérios e Assembleia Geral; c) Ofertas, doações, legados; d) Contribuições individuais e em geral; e) Auxílios e subvenções dos poderes públicos. Parágrafo Único - Nenhuma propriedade será alienada, onerada ou adquirida sem que determine o Conselho de Admi-

nistracão. Capitulo III. Dos Sócios. Artigo 5.º. Serão sócios da MISPA. Missões Piusila e Aquila: a) Pastores, Evangelistas e Aspirantes da Igreja Presbiteriana Renovada; b) Igrejas e Presbiterios da Igreja Presbiteriana Renovada; c) Membros da Igreja Presbiteriana Renovada e de outras comunhões evangélicas reconhecidas, de ambos os sexos. Parágrafo 1.º. Categoria dos sócios: a) Contribuintes - os que contribuem mensal e regularmente; b) Ofertantes - os que dão ofertas; c) Amigos - os que admiram e apoiam a Obra Missionária em sua vida. Parágrafo 2.º. Deveres dos sócios: a) zelar para que a MISPA mantenha seu caráter de "Ganhadora de vidas para o Reino de Deus"; b) contribuir regularmente para a manutenção e desenvolvimento da Obra Missionária; c) Perseverar em oração pela Obra e pelos Obreiros; d) levar outros a se tornarem sócios da MISPA. Parágrafo 3.º. Os sócios ofertantes e amigos são desobrigados da letra b do parágrafo 2.º. Parágrafo 4.º. Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela administração da MISPA. Capitulo IV. Do Governo da MISPA. Artigo 6.º. A MISPA será administrada: 1) Pelo Conselho de Administração; 2) Pelo Conselho Fiscal; 3) Pela Diretoria Executiva. Parágrafo Único. Nenhum cargo dos órgãos administrativos da MISPA será remunerado. Artigo 7.º. O Conselho Fiscal terá mandato de um ano. Artigo 8.º. A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, podendo ser renovado se assim determinar a Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada, ou sua Diretoria Executiva. Parágrafo Único. Qualquer membro da Diretoria Executiva que não comparecer às suas reuniões

por três vezes consecutivas sem justificações, estará, por força destes Estatutos, excluído desse órgão de Administração. Capítulo V. Do Conselho de Administração. Artigo 9º. O Conselho de Administração será constituído de todos os sócios contribuintes da MISPA, membros da Igreja Presbiteriana Renovada, nomeados pelos Conselhos das Igrejas Associadas. Parágrafo 1º. Cada Igreja associada nomeará um conselheiro e um suplente para composição do Conselho de Administração da MISPA.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração registrará em livro próprio, os nomes de seus Conselheiros, anotando sempre que se fizer necessário, as alterações comunicadas por cada Igreja associada.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração: a) Eleger e dar posse, anualmente, aos membros do Conselho Fiscal, em número de três. b)

Receber e julgar o parecer do Conselho Fiscal, de prestação de contas da Diretoria Executiva, anualmente, até sessenta dias depois de vencido o ano civil; c) Autorizar a Diretoria Executiva a compra, gravação de ônus ou alienar imóveis; d) Elaborar e aprovar o orçamento anual da MISPA; e) En-

camunhar relatório anual à Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada, de todas as atividades da MISPA, em sua ordi, digo, reunião ordinária. Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á: a) Ordinariamente, uma vez por ano, para atender aos fins previstos nestes Estatutos; b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, para o desempenho da administração da MISPA.

Artigo 12. O "quorum" do Conselho de Administração será metade mais um, em primeira convocação; não atingindo este número, reunir-se-á meia hora de-

por, com um voto de seus membros; presidente em
 da a falta de "quorum", nem a meia hora de
 por, com qualquer numero de conselheiros, num-
 ca podendo ser inferior a dez. Artigo 13. Os me-
 nros de Conselho Administrativo não compõem
 recados pelo seu Presidente: a) Por sua iniciativa
 ra, para atender os fins estatutários; b) Por de-
 toros dos seus membros, através de requerimentos.
 Parágrafo Único - A convocação dar-se-á por es-
 crito, com trinta dias de antecedência. Artigo 14.
 Nos assuntos, digo, assuntos extraordinários, no po-
 deão ser tratados em assunto que a tirarem mes-
 tirado, em quem devem ser indicados na con-
 vocação. Artigo 15. As decisões do Conselho da A-
 dministracão serão tomadas por maioria de re-
 los dos presentes, não sendo admitidos propositos
 Parágrafo Único - O presidente do Conselho da Ad-
 ministracão se retira em caso de empate. Arti-
 go 16. O presidente e o secretario do Conselho da Ad-
 ministracão são os membros da Diretoria Executi-
 va. Capítulo VII. Do Conselho Fiscal. Artigo 17. O
 Conselho Fiscal compo-se-a' de três membros elei-
 tos pelo Conselho de Administração, anualmente,
 na forma destes Estatutos. Artigo 18. Compete ao
 Conselho Fiscal: a) Examinar livros e documentos
 da sociedade, inclusive contas bancárias, quan-
 do julgar necessario, dentro no final de cada
 ano civil e seu parecer nas contas da Diretoria
 Executiva, para o Conselho de Administração; b)
 Examinar os documentos de natureza e interesse
 que a MISPA tenha a seu respeito, bem assim a ma-
 neira de sua aquisicao; c) Fiscalizar os atos da Di-
 retoria Executiva da MISPA. Parágrafo Único - Para
 o desempenho de suas funcoes, o Conselho Fiscal

Fig. n.º 22
 Proc. 0399
 Recadao

terá no mínimo, digo, mínimo uma reunião mensal na sede da MISPA, presidida pelo relator, sendo suas atas lavradas em livro próprio. Capítulo VII. Da Diretoria Executiva. Artigo 19. A Diretoria Executiva será órgão executivo da sociedade, e será responsável por sua administração perante o Conselho Administrativo, digo, de Administração e da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada. Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários e Tesoureiro, nomeados pela Diretoria Executiva da Igreja Presbiteriana Renovada para um mandato de dois anos, podendo ser renovado no todo ou em parte. Parágrafo 2º. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta, e em segunda convocação com dois terços de seus membros, meia hora após estabelecida a primeira convocação. Artigo 20. Será de competência da Diretoria Executiva: a) Administrar a MISPA pelo modo mais conveniente aos seus fins; b) Estudar e propor ao Conselho de Administração, a compra, gravação de ônus ou alienação de imóveis; c) Elaborar o Regimento Interno da MISPA; d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regimento Interno e demais regulamentos da sociedade; e) Decidir sobre admissão e demissão de missionários; g) Organizar relatório de sua administração encaminhando cópia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada; h) Entrar em contato com outras Igrejas e Presbitérios visando angariar sócios mantenedores; i) Promover trabalhos de despertamento de vocações. Artigo 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do presidente, ou a pedido

de dois terços de seus membros. Parágrafo 1.º - decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo 2.º - As convocações para as Reuniões da Diretoria Executiva serão feitas com antecedência de, pelo menos, sete dias, diretamente aos seus componentes. Parágrafo 3.º - Em todas as reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas. Parágrafo 4.º - O presidente só votará em caso de empate. Artigo 22 - Compete ao presidente: a) convocar as reuniões da Diretoria Executiva; b) Elaborar relatório anual e encaminhá-lo ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada; c) Assinar, com o secretário, as correspondências da MISPA, com o tesoureiro os balancetes semestrais, os cheques emitidos para levantamentos de dinheiro em Bancos, e assinar todas as escrituras de compra e venda de bens imóveis, assinar todo e qualquer contrato relativo à sociedade, cuja elaboração tenha sido resolvida pelo Conselho de Administração, assinar certificados de compra e vendas de veículos, assinar contratos de locação; d) Superintender toda a Obra Missionária da MISPA; e) Realizar os atos pastorais nos campos missionários onde não haja obreiros autorizados; f) Tomar toda e quaisquer providências administrativas da Diretoria Executiva em casos urgentes e inadiáveis, levando posteriormente ao seu conhecimento os atos praticados para ciência e aprovação; g) Fazer e assinar convênios com outras sociedades missionárias da Igreja Presbiteriana Renovada, após autorização do Conselho de Administração; h) Autorizar pagamentos de acordo com estes estatutos. Parágrafo Único - No ca-

Fls. n.º 28
25/99
Presidente

so da letra e, se o presidente for um presbítero não autorizados, digo, autorizado a realizar atos pastorais, será indicado um pastor da MISPA, que pertença ao Conselho de Administração. Artigo 23- Na ausência e nos impedimentos do presidente, assim como no caso de renúncia ou morte ou afastamento da Igreja, este será substituído pelo vice-presidente. Artigo 24- Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e em sua ausência. Artigo 25- Compete ao primeiro secretário: a) Receber e encaminhar a Diretoria Executiva toda correspondência, assim como todo e qualquer papel que entre na secretaria; b) Redigir e assinar toda correspondência da MISPA, submetendo-a à apreciação do presidente, quando ela não for de mera rotina; c) Llevar a- tas das reuniões da Diretoria Executiva; d) Ter sob sua guarda os livros de atas da MISPA, bem assim todo arquivo da sociedade. Artigo 26- Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. Artigo 27- Compete ao tesoureiro: a) Assinar com o presidente os balan- cetes semestrais, os cheques para levantamento de dinheiro em Bancos; b) Apresentar à Diretoria E- xecutiva, sempre que solicitado, balancete da Tesouraria; c) Apresentar ao Conselho Fiscal, quan- do solicitado, livros e documentos para exame, de acordo com estes Estatutos; d) Efetuar o pa- gamento de todas as despesas que forem autori- zadas, pela Diretoria Executiva, depois do visto do presidente; e) Trazer bem escriturado e sempre em dia todos os livros da Tesouraria, e toda a dou- mentação em arquivo próprio; f) Fazer depósitos em Bancos, à escolha da Diretoria Executiva, em nome

da MISPA, de todas as importâncias que forem confiadas; g) Assinar com o presidente, em nome da sociedade, os recebimentos de ofertas, doações e auxílios. Parágrafo Único. O Tesoureiro responde com os seus bens pelos haveres da MISPA em seu poder. Capítulo VIII. Dos Obreiros. Artigo 28. Poderão ser Obreiros da MISPA: a) Pastores, Evangelistas e Aspirantes; b) Presbíteros e diáconos; c) Membros das Igrejas, digo, Membros de Igrejas, de ambos os sexos, vocacionados para a Obra Missionária, com ou sem curso Teológico. Parágrafo Único. Os pastores, evangelistas e aspirantes deverão pertencer a Presbitérios da Igreja Presbiteriana Renovada; os obreiros das letras b e c, do Artigo 30, deverão pertencer a uma Igreja Presbiteriana Renovada há mais de dois anos. Artigo 29. Todos os obreiros serão contratados pelo período de um ano, começando em janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovados se julgarem necessários, pela vontade do Espírito Santo. Artigo 30. São requisitos necessários: a) Que tenha um chamado específico de Deus para a Obra Missionária; b) Que seja membro de um Presbitério da Igreja Presbiteriana Renovada; c) Que seja batizado com o Espírito Santo e tenha dons espirituais, exercitando-os para a Glória de Jesus; d) Que esteja enquadrado à doutrina da Igreja Presbiteriana Renovada; e) Que ame profundamente a causa de Cristo, não rejeitando, se for exigido, levar uma vida de sacrifício por Jesus. Parágrafo Único. É vedado aos obreiros pedir ofertas em nome da MISPA, para seu uso pessoal, ou em dinheiro ou em utilidades. Artigo 31. Os obreiros da MISPA terão direito

a vinte dias de férias por ano. Parágrafo Único - Os Obreiros da MISPA só poderão afastar-se do campo por mais de dois dias, com o consentimento pleno da Diretoria Executiva. Artigo 32 - Os Obreiros serão desligados da MISPA e encaminhados ao Presbiterio a que pertencem - no caso de Pastores, Evangelistas e Aspirantes - e à sua Igreja de origem, quando aos demais casos, quando cometerem faltas, contrariando a Palavra de Deus, a Constituição da Igreja Presbiteriana Renovada e estes Estatutos. Capítulo IX. Dos Trabalhos Missionários. Artigo 33 - A administração local dos trabalhos missionários ficará a cargo de uma Junta Administrativa constituída de um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro; o presidente será sempre o Missionário indicado pela MISPA, para o campo. Artigo 34 - São funções da Junta Administrativa: a) Zelar pelo bom nível espiritual da Congregação Missionária; b) Realizar "Luzados de Evangelismo de Casa em Casa", com alistamento de lares; c) Realizar campanhas de Evangelização em Massa; d) Ensinar todas as doutrinas da Igreja Presbiteriana Renovada aos futuros membros; e) Levar os futuros membros a buscarom o "Batismo com o Espírito Santo", dons espirituais e santificação para as suas vidas; f) Levar os futuros membros a amarem a "Obra Missionária", promovendo trabalhos de despertamento de vocações; g) Promover tudo o mais que contribua para o crescimento da Obra, edificação do Povo de Deus e uma vida de paz para os santos; h) Encaminhar à Tesouraria Central da MISPA, mensalmente, o dízimo da sua arrecadação mensal. Artigo 35 - A Junta Administrativa reúne-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, à

convocação do presidente. Parágrafo Único - das atas serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e folhas tipograficamente numeradas rubricadas pelo presidente da Diretoria Executiva. Artigo 36 - Compete ao presidente: a) Presidir as reuniões da Junta Administrativa; b) Executar todo plano interno, digo, plano interno de trabalhos, sob a supervisão da Diretoria Executiva. Artigo 37 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos. Artigo 38 - Compete ao secretário lavar todas as atas da Junta Administrativa e manter arquivada toda a correspondência da Congregação Missionária. Artigo 39 - Compete ao tesoureiro: a) Receber ofertas e dízimos, escriturando-os em livro próprio; b) Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente da Junta Administrativa; c) Depositar em conta bancária toda importância superior a Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros), em nome da MISPA - Missão Pírcila e Aquila; d) Movimentar em conjunto com o presidente da Junta Administrativa as contas bancárias, assinando cheques para levantar dinheiro e outros. Parágrafo Único - O tesoureiro responde por, digo, com seus bens, pelos haveres da Congregação Missionária, em seu poder. Artigo 40 - É vedado à Junta Administrativa: a) Abrir campos novos de trabalhos fora da sede, sem o conhecimento, digo, sem o consentimento da Diretoria Executiva; b) Adquirir, alienar ou onerar propriedades; c) Suspensar obreiros; d) Ceder o púlpito a membros de outras denominações que não estejam de acordo com as doutrinas da Igreja Presbiteriana Renovada. Artigo 41 - A MISPA, após en-

tendimentos e acordos com os Presbitérios da Igreja Presbiteriana Renovada, constituirá em cada área Presbiterial para gerir os negócios missionários, representantes oficiais, num mínimo de três. Parágrafo 1º. - Esses representantes terão os poderes necessários, limitados a estes Estatutos, para desenvolver as atividades missionárias na sua região, poderes esses conferidos através de documento hábil, firmado pela Diretoria Executiva da MISPA. Parágrafo 2º. - Os representantes Presbiteriais encaminharão relatórios mensais do movimento financeiro e bimestrais das demais atividades, à Diretoria Executiva da MISPA. Parágrafo 3º. - Os representantes Presbiteriais serão substituídos sempre que a Diretoria Executiva julgar necessário. Capítulo X. Das Disposições Finais. Artigo 42. Quando o trabalho missionário estiver em condições de se organizar em Igreja, será entregue ao Presbitério mais próximo da Igreja Presbiteriana Renovada, para sua organização e cuidados pastorais. Parágrafo Único. - Os bens patrimoniais da Congregação Missionária, após organizar-se em Igreja, lhes serão transferidos tão logo estejam aprovados seus Estatutos e registrados, inclusive com CGC/ME e outras exigências legais, cessando suas obrigações com a MISPA. Artigo 43. A MISPA terá duração indeterminada e só será extinta por falta de recursos para sua manutenção e, neste caso, por resolução de dois terços dos membros do Conselho de Administração, e por determinação da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada. Artigo 44. No caso de dissolução da sociedade, os seus bens patrimoniais passarão a pertencer às Igrejas Presbiterianas Renovadas missionárias mais próximas, para a continuidade do trabalho. Parágrafo Ú-

nico. No caso de não existir nenhuma Igreja organizada, os bens patrimoniais serão confiados às Igrejas mantenedoras da sociedade, considerando: a) situação geográfica; b) possibilidade de continuidade de manutenção do trabalho, a juízo do Conselho de Administração e sob a fiscalização da Igreja Presbiteriana Renovada. Artigo 45. Estes Estatutos só poderão ser reformados por resolução de pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer decisório da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada. Artigo 46. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela constituição da Igreja Presbiteriana Renovada. Artigo 47. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução 302. - Nomeada a Diretoria da MISPA - Missão Pircila e Aquila para o biênio hum mil novecentos e setenta e nove e hum mil novecentos e oitenta: Presidente: Pastor Altair Batista Pinheiro; Vice-presidente: Pastor Joel do Prado; Primeiro secretário: João de Souza Mator; Segundo secretário: Pastor Alvirino Araújo Silva; Tesoureiro: Presbítero Vanderlei Nascimento Moraes.

Resolução 303. - Fica determinado que a primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Goiânia faça a adaptação dos seus Estatutos à reforma da constituição. Resolução 304. - É a Diretoria Executiva fica encarregada de nomear uma comissão para

elaborar o modelo de Estatutos para a Federação de Homens, e o Secretário Nacional do Trabalho de Homens. Resolução 305. - Resolve-se aceitar a doação de um terreno sito na cidade de Joviville, Es.

FEDERAÇÃO DE HOMENS DE GOIÂNIA E ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

tado de Santa Catarina, à Rua Comandante Hasel, distante 47,00 m (quarenta e sete metros), da esquina com a Rua Reinholdt, de forma retangular, com as seguintes dimensões: Frente ao norte medindo 17,00 m (dezesseis metros), na Rua Comandante Hasel, fundos ao sul medindo 17,00 m (dezesseis metros), extremado com terras da Prefeitura Municipal de Joinville com o lote número 05 da quadra 09 do loteamento da Prefeitura Municipal e a Oeste lado direito de quem da rua olha medindo 27,00 m (vinte e sete metros), em terras da Prefeitura Municipal de Joinville e a Oeste lado esquerdo de quem da rua olha medindo 27,00 m (vinte e sete metros), em terras de João Dias Reis, contendo a área de 459,00 m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, referente a parte do Registro de Imóveis número 23.670, às fls. 107, do Livro 3-R, de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Joinville, Santa Catarina, tudo nos termos da Lei nº 1600, de 21 de agosto de 1978, do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. O encerramento da sessão deu-se às doze horas e vinte minutos, com oração feita pelo Presidente. Esta sessão foi secretariada pelo Pastor Paulo de Oliveira Brasil, que lavrou a presente ata. Ex. Secretário Executivo, a fiz transcrever e assinou.

[Assinatura]

13-1-79

Ata número cinqüenta e dois. Aos treze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se em Arapongas, Paraná, nas dependências do Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Emílio de Menezes, à Rua Quilocalo, sem número, às quatorze horas, sob a presidência do pastor Abel Amaral Camargo, a quarta ses-

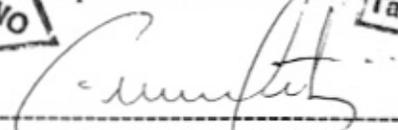
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

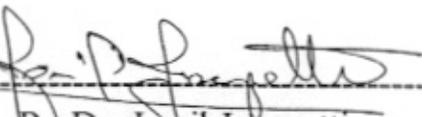
SECRETARIA CENTRAL

ATA DE NÚMERO 122 (cento e vinte e dois). Aos 9 (nove) dias do mês de janeiro de 1998 (um mil, novecentos e noventa e oito), às 13: 30 (treze horas e trinta minutos), nas dependências do Seminário Presbiteriano Renovado, à Rua Oiapoc, 295 (duzentos e noventa e cinco), Vila Operária, Cianorte, Estado do Paraná, reúne-se ordinariamente, em **Quarta Sessão**, a Assembléia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, sob a presidência do pastor Jamil Josepetti. Com o "quórum" de 481 (quatrocentos e oitenta e um) presentes, deu-se início a reunião com uma oração feita pelo Pastor Advanir Alves Ferreira e uma devocional ministrada pelo Pastor Marcos Antônio Cavalheiro Zengo. Na seqüência, nomeia-se a nova diretoria da **MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA, MISPA, ÓRGÃO DE MISSÕES DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL**, para o triênio de 1998/2000 (um mil, novecentos e noventa e oito ao ano dois mil), ficando assim constituída: **Presidente:** Loudomiro Carneiro, brasileiro, viúvo, presbítero aposentado, residente e domiciliado em Assis, Estado de São Paulo, RG.1.719.062/SP e CIC.074.785.778-49; **vice-presidente:** Roberto Braz do Nascimento, brasileiro, casado, ministro evangélico, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, RG.18.555.121.SSP/SP e CIC.076.501.648-61; **primeiro secretário:** Paulo Sérgio da Silva Santos, brasileiro, casado, ministro evangélico, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, RG. 4.270.335-4 SSP/PR e CIC. 590.287.429-72; **segundo secretário:** Gleidson da Silva Costa, brasileiro, casado, ministro evangélico, residente e domiciliado em Jequié, Estado da Bahia, RG. 3.241.239/BA e CIC. 528.870.735-91; **primeiro tesoureiro:** Jobel Cândido Venceslau Júnior, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado em Assis, Estado de São Paulo, RG. 901.171/SP e CIC.393.363.951-49; **segundo tesoureiro:** Antônio Guerreiro Garcia, brasileiro, casado, presbítero, fazendeiro, residente e domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, RG.710.587-8/PR e CIC. 041.674.069-34. Não havendo nada mais a ser tratado, às 19: 00 (dezenove horas), encerra-se a reunião. Eu, Pastor Êmerson Garcia Dutra, titular da Secretaria Central da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente desta Igreja.

Tab. GRASSANO

Tab. GRASSANO


Pr. Êmerson Garcia Dutra


Pr. Dr. Jamil Josepetti





Fls. n.º 32
Proc. 03/99
Presidente

MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

Pregando o Evangelho
a todos os povos

E-mail mispa@femanet.com.br
Cx. Postal 32
19800-000 Assis, SP
Fax (018) 324 2776

Ao
Ilmo. Sr. Vereador
João Batista Paraíba Serezani
Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Assunto: Pedido de reconhecimento como "Utilidade Pública Municipal"

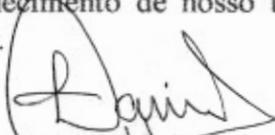
Senhor Presidente,

A MISPA, Missão Priscila e Áquila, órgão de missões da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, instituição missionária filantrópica sem fins lucrativos, fundada no dia 18 de outubro de 1975, com sede internacional provisória à Rua Silvio Bombonati, 880 Vila Tennis Club, Assis, SP, CGC 18.930.404/0001-40. Esta missão é mantida pelas ofertas das Igrejas Presbiteriana Renovadas do Brasil e de voluntários de todo o Brasil. Conta com trabalhos em 10 países; em Angola, África, está sendo fundado um posto de saúde e uma escola com ajuda de uma instituição internacional. No Brasil conta com vários trabalhos, em destaque o Projeto MISFLUA, missão flutuante na Amazônia, onde com um Barco presta socorro na área médica e odontológica à população ribeirinha do Rio Amazonas e Tapajós. O Projeto Dorcas também tem realizado o seu importante trabalho na recepção de doações como roupas, sapatos, objetos escolares e remédios para distribuição. Na cidade de Assis está sendo construída a Sede da MISPA na Rodovia SP 333 Km 46, onde funcionará toda a administração, e outros projetos, entre eles um Lar para Idosos, um Lar para Crianças e um Ambulatório. A presença da MISPA em Assis tem trazido vários visitantes do exterior para conhecer e participar dos trabalhos como voluntários, entre estes citamos a visita do Russo Saveyuck Taras, dos Africanos Ron Kinnear e Jacob Jennie, do Inglês Steavan e tantos outros que têm projetado a cidade de Assis no exterior.

Em todos estes anos de trabalhos árduos junto ao povo brasileiro, a Diretoria da MISPA espera o reconhecimento desta instituição filantrópica junto as autoridades. O reconhecimento como "utilidade pública municipal" poderá ser o passo inicial para o reconhecimento estadual e federal, bem como a Missão poderá contar com maior apoio de nossos governantes e ajuda de empresários que contarão com incentivos fiscais.

Em vista ao exposto acima, vimos mui respeitosamente solicitar à esta casa soberana o reconhecimento da MISPA como órgão de utilidade pública municipal. Segue em anexo os documentos requeridos para esta finalidade e algumas publicações referentes ao trabalho da Missão.

Na expectativa de vossa anuência e reconhecimento de nosso trabalho e petição, aguardamos o vosso pronunciamento a este respeito.


Loudomiro Carneiro
Presidente

*Ata de fundação
da MISPA*

Fis. n.º	34
Proc.	02/99
Presidente	<i>[Signature]</i>

DIGESTO DA
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

Data de Emissao: 22/05/1997

Pagina: 01

Numero da Resolucao: 0233/DN
Data: 25/05/1978
Data de Revogacao: / /
Numero da Ata: 43
Ementa: MISPA

Texto da Resolucao

RESOLUCAO 0233/DN
DATA: 25/MAIO/75.

EMENTA: ORGAO DE MISSOES NACIONAIS

RESOLVE-SE PROPOR A ASSEMBLEIA GERAL, QUE TRANSFORME A MISAO PRISCILA E AQUILA, ATUALMENTE COM SEDE EM TEOFILO OTONI, MG, ORGAO DE MISSOES DO / PRESBITERIO DE GOVERNADOR VALADADRES, EM ORGAO DE MISSOES NACIONAIS DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA. EM SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INCLUIR A TRES ELEMENTOS DE CADA PRESBITERIO, TENDO UM NUCLEO PARA ADMINISTRA- CAO GERAL. HA NOVE ESTADOS BRASILEIROS ONDE A RENOVADA AINDA NAO TEM NE NHUM TRABALHO. RESOLVE-SE CONVIDAR O PR. ALTAIR BATISTA LINARES PARA ES TAR EM PANORAMA , ONDE O ASSUNTO SERA DISCUTIDO MAIS AMPLAMENTE.

Fls. n.º 35
Proc. 25/99
Presidente

DIGESTO DA
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

Data de Emissao: 22/05/1997

Pagina: 01

Numero da Resolucao: 0249/DN
Data: 03/08/1978
Data de Revogacao: / /
Numero da Ata: 44
Ementa: MISPA

Texto da Resolucao

RESOLUCAO 0249/DN
DATA: 03/AGOSTO/78

EMENTA: ESTATUTOS DA MISPA

RESOLVE-SE RECEBER COPIA DOS ESTATUTOS DA MISSAO PRISCILA E AQUILA, REGISTRADO SOB O NUMERO 790 (SETENTOS E NOVENTA), PROTOCOLO A-4, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.976, NO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, EM TEOFILO OTONI, MG, E NOMEAR O PR. ALTAIR BATISTA LINHARES PARA APRESENTAR UM ANTE-PROJETO DE ESTATUTO SEMELHANTE, OU DE REFORMA DESTA, PARA TRANSFORMAR A MISPA EM TRABALHO NACIONAL, CONFORME A RESOLUCAO 233/DN, DE 25 DE MAIO DO CORRENTE.

DIGESTO DA

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

Data de Emissao: 22/05/1997

Pagina: 01

Numero da Resolucao: 0271/DN

Data: 05/12/1978

Data de Revogacao: / /

Numero da Ata: 46

Ementa: MISPA

Texto da Resolucao

RESOLUCAO 0271/DN

DATA: 05/DEZEMBRO/78

EMENTA: ANTE-PROJETO DOS ESTATUTOS DA MISPA

RESOLVE-SE NOMEAR O PR. ALTAIR BATISTA LINHARES PARA APRESENTAR A ASSEMBLEIA GERAL DOCUMENTO COM AS SUGESTOES DE MUDANCAS A SEREM EFETUADAS NOS ESTATUTOS DA MISPA, A FIM DE TORNA-LA UM ORGAO NACIONAL DE MISSOES.

ESTATUTOS
DA MISPA

Fls. n.º	37
Proc.	05/99
Presidente	

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pl. 06
ASSIS

ATA da Assembléia Geral da MISPA-Missão Priscila e Áquila, órgão nacional de missões da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Aos seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três, às dezenove horas, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da referida Missão, nas dependências da Igreja Presbiteriana Renovada, sito à Rua Rouxinol, número seiscentos e dois (602) em Arapongas - Paraná, atendendo à convocação oficial, sob a Presidência do Pastor Natanael Antonio Palazim para reforma de seus Estatutos. O senhor Presidente deu abertura aos trabalhos com cânticos, orações e leitura da Palavra de Deus. Em seguida, determinou-se a verificação de "quorum", tendo sido constatada a presença de número legal de Igrejas associadas. Havendo "quorum" de acordo com o artigo quarenta e cinco (45) dos Estatutos e tendo sido a presente regularmente convocada e, portanto hábil para deliberar a respeito da ordem do dia, o Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de reformar os seus Estatutos. A seguir, o Presidente, apresentou ao plenário as razões que determinavam a necessidade das referidas reformas, lendo o teor dos novos artigos, explicando-os e ouvindo o plenário que devidamente esclarecido e satisfeito, votou as emendas, as quais foram aprovadas, por unanimidade, ficando os Estatutos com a seguinte redação: ESTATUTOS DA MISPA - MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - sob a denominação de Missão Priscila e Áquila - MISPA, fica constituída uma sociedade religiosa, filantrópica e social, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, organizada de acordo com os Estatutos da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, doravante denominada igreja, à qual se subordina jurídica e eclesiasticamente, com sede e foro na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Oiapoc, número duzentos e noventa e cinco (295). Parágrafo único: A MISPA é o órgão oficial de Missões da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 2º - A Missão Priscila e Áquila - MISPA tem por fim: a) fundar, manter e superintender os trabalhos missionários no território Nacional e no Exterior; b) fundar e administrar trabalhos de Assistência Social as pessoas necessitadas, podendo para tanto, assinar convênios, receber legados e doações; c) publicar boletins e informações com noticiário dos trabalhos realizados; d) manter uma página missionária no "Jornal Aleluia", órgão oficial da Igreja, visando um despertamento para missões; e) realizar seminários e encontros de Avivamento sobre Missões; f) promover cursos intensivos e treinamentos específicos para obreiros leigos e futuros missionários que queiram envolver-se nos trabalhos voluntários da MISPA; bem como promover estágios supervisionados nos campos ou igrejas; g) sustentar seus missionários, com tempo integral ou parcial, conforme os casos. Parágrafo único: - o sustento dos trabalhos locais pela MISPA será criteriosamente avaliado de acordo o crescimento financeiro do

do
[Assinatura]

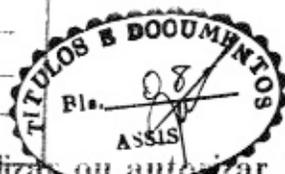
Fls. n.º 31
Proc. 05/99
Presidente



2

Campo Missionário; no máximo a partir do terceiro ano este sustentado será diminuído gradativamente, devendo o campo ser emancipado no máximo até o quinto ano, quando deverá manter-se com recursos próprios. CAPÍTULO II - Dos bens e manutenção. Artigo 3º - O patrimônio da MISPA constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir. Parágrafo único: Nenhum bem imóvel poderá ser alienado ou onerado sem a devida autorização da Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 4º - A MISPA será mantida por : a) ofertas, doações e legados; b) verbas votadas pelas Igrejas locais, Presbitérios e Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) Contribuições individuais e em geral; d) auxílio e subvenções dos poderes públicos; e) levantamento de ofertas em toda a jurisdição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, mediante programação feita por esta. CAPÍTULO III - Da Administração . Artigo 5º - A administração da MISPA será feita por uma Diretoria Nacional composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, nomeados pela Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; para um mandato de três (3) anos, podendo ser renovada no todo ou em parte. Parágrafo único: somente serão nomeados para a Diretoria da MISPA, membros da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, há mais de dois anos, em plena comunhão com a sua Igreja Local, os quais, em caso de serem disciplinados ou excluídos, serão automaticamente afastados, considerando-se vagos os respectivos cargos. Artigo 6º - será de competência da Diretoria: a) administrar a MISPA pelo modo mais conveniente aos seus fins; b) aquisição de bens; c) estudar e propor à Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, oneração ou alienação de imóveis; d) elaborar o regimento interno da MISPA; e) decidir sobre a admissão e demissão de obreiros envolvidos no trabalho missionário, bem como administrativo da MISPA; f) decidir sobre a abertura de novos Campos Missionários; g) organizar relatório de sua administração encaminhando cópia, anualmente, à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; h) promover trabalhos de despertamento de vocações. Artigo 7º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou seu substituto. Artigo 8º - *os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de funções inerentes aos seus respectivos cargos. Artigo 9º compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes semestrais, os cheques emitidos para levantamentos de dinheiro em Bancos, as escrituras de compra e venda de bens imóveis, todo e qualquer contrato relativo a Sociedade, cuja elaboração tenha sido resolvida pela Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; certificados de compra e venda de veículos e contratos de locação; d)

Fls. n.º 39
Proc. 0599
Presidente



superintender toda a obra missionária da MISPA, e) realizar ou autorizar Atos Pastorais nos Campos Missionários onde não haja obreiros autorizados; f) formar ou determinar quaisquer outras providências urgentes, inerentes ao seu cargo; g) votar, em caso de empate; h) nomear as comissões que se fizerem necessárias. Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais; b) assistir o Presidente sempre que for solicitado por ele, em tudo o que julgar necessário; c) cumprir as atribuições que lhe forem determinadas. Artigo 11º - Compete ao Primeiro Secretário: a) receber e encaminhar à Diretoria toda correspondência, bem como demais papéis e documentos; b) redigir e assinar toda correspondência da MISPA, submetendo-a à apreciação do Presidente, quando não for de mera rotina; c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; d) ter sob sua guarda os livros de atas e todo arquivo da MISPA. Artigo 12º - Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. Artigo 13º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) assinar com o Presidente os balancetes semestrais e os cheques para movimentação de conta-corrente bancária; b) apresentar à Diretoria, sempre que solicitado, balancete, livros e documentos da Tesouraria para exame; c) efetuar o pagamento de todas as despesas que forem autorizadas pela Diretoria, depois do visto do presidente; d) trazer bem escriturado e sempre em dia, todos os livros da Tesouraria e toda a documentação em arquivo próprio; e) fazer depósitos em Bacos, à escolha da Diretoria em nome da MISPA, de todas as importâncias que lhe forem confiadas; f) responder com os seus bens, pelos haveres da MISPA, em seu poder. Artigo 14º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. CAPÍTULO IV - Dos Obreiros - Artigo 15º - No critério de seleção a prioridade será dada aos obreiros que já tenham experiências ministeriais, formação teológica e sobre tudo maturidade espiritual; poderão ser pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e membros de Igrejas locais, de ambos os sexos, vocacionados para a obra missionária. Parágrafo único: os pastores deverão pertencer a um Presbitério da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 16º - Recebimento dos obreiros: a) a escolha do obreiro é feita pela Diretoria da MISPA; b) os obreiros serão recebidos pelo período de um ano, caracterizado como período de estágio, podendo esse período ser prorrogado ou não. Artigo 17º - São requisitos necessários: a) que tenha um chamado para a obra missionária; b) que seja cheio do Espírito Santo; c) que esteja enquadrado aos ensinamentos básicos da Bíblia Sagrada; d) que ame a causa de Cristo, e estejam disposto a servir ao próximo com amor sacrificial. Parágrafo único: é vedado aos obreiros angariar ofertas em nome da MISPA para seu uso pessoal, quer seja em dinheiro ou em utilidades. Artigo 18º - No desligamento da MISPA os obreiros serão encaminhados ao Presbitério a que pertencem, no caso de pastores, e quanto aos demais serão encaminhados às suas igrejas de origem. Parágrafo único - O desligamento é caracterizado pelas seguintes situações: a) a

[Handwritten signature]

Fls. n.º 40
Proc. 05/99
Presidente
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 09
ASSIS

pedido do obreiro; b) por faltas que venham contrariar os ensinamentos da Palavra de Deus, o Regimento Interno da MISPA, a Constituição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil e estes Estatutos. CAPÍTULO V - Dos Trabalhos Missionários - Artigo 19º - Cada trabalho local será dirigido por uma diretoria local constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, nomeados pela Diretoria da MISPA; o Presidente será sempre o Missionário indicado pela MISPA, para o Campo. Artigo 20º - São funções da Diretoria local: a) zelar pelo nível espiritual da Congregação Missionária; b) ensinar as doutrinas e os princípios bíblicos para formação de um carácter cristão sólido e sadio e as normas orientativas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil aos futuros membros; c) promover trabalhos de despertamento de vocações; d) encaminhar à Tesouraria central da MISPA, mensalmente, o dizimo de sua arrecadação mensal. Artigo 21º - A Diretoria Local reúne-se sempre que necessário mediante convocação do Presidente. Parágrafo único: Todas as atas serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria da MISPA. Artigo 22º Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria Local; b) executar todo plano interno de trabalhos, sob a supervisão da Diretoria da MISPA; c) assinar, com o Tesoureiro, cheques para movimentação de conta-corrente bancária. Artigo 23º - Compete ao Secretário lavrar todas as atas da Diretoria Local e manter arquivada todas as correspondências da Congregação Missionária. Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro: a) receber ofertas e dizimos escriturando-os em livro próprio; b) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria local; c) Depositar em conta bancária toda importância em seu poder, em nome do Campo Missionário local; d) movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria local as contas bancárias, assinando cheques, requisitando talões de cheque, abrindo, movimentando, liquidando e encerrando contas bancárias. Parágrafo único: o Tesoureiro responde com seus bens, pelos haveres da Congregação Missionária em seu poder. Artigo 25º - É vedado à Diretoria local: a) abrir campos novos de trabalho fora da sede local, sem o consentimento da Diretoria da MISPA; b) adquirir, alienar ou onerar propriedades; c) dispensar obreiros; d) ceder o púlpito à membros de outras denominações que não estejam de acordo com os princípios cristãos delineados na Palavra de Deus e em plena comunhão com sua igreja. CAPÍTULO VI - Das disposições finais: Artigo 26º - A MISPA, após entendimentos com os Conselhos das Igrejas Presbiterianas Renovadas Locais, constituirá em cada Igreja Local um agente, que será, preferivelmente, o líder do Grupo de Intercessão Missionária local. Parágrafo único: o representante não poderá fazer levantamento de ofertas ou receber doações em o nome da MISPA para missões sem a devida autorização da Diretoria da MISPA. Artigo 27º - Quando o trabalho Missionário estiver em condições para sua organização. Parágrafo único: Os bens patrimoniais da

[Assinatura]

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Pl. 10
 Assis
 41
 0199

Congregação Missionária, após organizar-se em Igreja Local, serão transferidos tão logo estejam aprovados e registrados seus Estatutos, inclusive com CGC e outras exigências legais, cessando suas obrigações com a Missão Priscila e Áquila - MISPA. Artigo 28º - A Missão Priscila e Áquila - MISPA, terá duração indeterminada e só será extinta por determinação da Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 29º - No caso de dissolução da Sociedade, os seus bens patrimoniais passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 30º - Estes Estatutos só poderão ser reformados por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, devidamente convocada para tal fim. Artigo 31º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas Normas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 32º - Os presentes Estatutos entrarão em vigos na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário. Foi lida a presente ata e, achada conforme, foi aprovada. A seguir foi proposto e aprovado o encerramento da presente reunião, e que se fez às 11:30 (onze e trinta) horas, com um oração de gratidão e louvor a Deus. Eu, secretário ad hoc lavrei, mandei transcrever e

ASSIS

SECRETARIA GERAL
 LOCAL: MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA
 (estatuto do oficial)

L. Amel
 Et.

[Handwritten signature]

OAB - Sob nº
 2210 - Barro - B.

Seles de Emolumentos e da
 taxa recolhidas por este
 CARTÓRIO

0,85
 DATA Emolumentos e taxas
 R\$

CARTÓRIO DE NOTAS
 CC - SP
 Botafogo

[Handwritten signature]

10 JUL 1996

EVILÉZIO MOTELLO
 Tabelião Vitalício



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 44
Proc. 01/99
Presidente

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° : 005/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 05/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 05/99, de autoria do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que declara de Utilidade Pública a Mispa-Missão Priscila e Áquila.

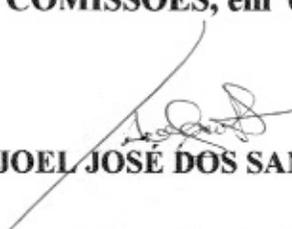
II - PARECER

O Projeto em epígrafe reconhece como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n° 2.350 de 30 de agosto de 1.985 a MISPA – Missão Priscila e Áquila, Entidade sem fins lucrativos instituída pela Escritura Pública, lavrado nas notas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Estado de São Paulo e registrado em disco óptico sob n° 807 de 08 de julho de 1.996.

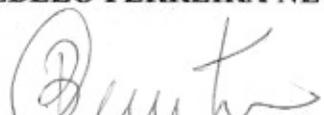
Em face do exposto, o Processo não fere os princípios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Desta forma, esta comissão sugere o seu encaminhamento para o Egrégio Plenário para apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de março de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 45
Proc. 05/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 05/99

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 05/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 05/99, do Vereador João Batista Paraíba Serezani, de declarar de Utilidade Pública a Mispa-Missão Priscila e Áquila.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação. O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo reconhecer como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n° 2.350 de 30 de agosto de 1.985 a MISPA – Missão Priscila e Áquila, Entidade sem fins lucrativos instituída pela Escritura Pública, lavrado nas notas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Estado de São Paulo e registrado em disco óptico sob n° 807 de 08 de julho de 1.996.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de março 1.999

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI

WALDIR CAMPOS CRUZ

PAULO ROBERTO BINATO



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 46
Proc. 05/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

AUTÓGRAFO Nº 11/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 05/99 do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que declara de Utilidade Pública a MISPA - Missão Priscila e Áquila.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

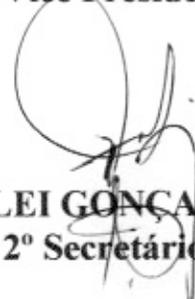
Artigo 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350 de 30 de agosto de 1985 a MISPA – Missão Priscila e Áquila, Entidade sem fins lucrativos instituída pela Escritura Pública, lavrado nas notas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Estado de São Paulo e registrado em disco óptico sob nº 807 de 08 de julho de 1.996.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 16 DE MARÇO DE 1.999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice-Presidente


MILTON BURLIM
Presidente


DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	47
Proc.	05/99
Presidente	

LEI Nº 3.785, DE 24 DE MARÇO DE 1.999.

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS			
Número	435	Data	25/03/99
Horário	17:25		
	Responsável		

Declara de Utilidade Pública a MISPA - Missão Priscila e Áquila.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985 a MISPA - Missão Priscila e Áquila, Entidade sem fins lucrativos instituída pela Escritura Pública, lavrado nas notas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, Estado de São Paulo e registrada em disco óptico sob nº 807 de 08 de julho de 1.996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de março de 1999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

VOZ DA TERRA

Assis, quinta-feira, 25 de março de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. Administração

LEI N.º 3.785, DE 24 DE MARÇO DE 1.999.

*Declara de Utilidade Pública a MISPA -
Missão Priscila e Áquila.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º -

Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 2.350, de 30 de agosto de 1985 a MISPA - Missão Priscila e Áquila, Entidade sem fins lucrativos instituída pela Escritura Pública, lavrada nas notas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, Estado de São Paulo e registrada em disco óptico sob n.º 807 de 08 de julho de 1.996.

Art. 2.º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,

em 24 de março de 1999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 42

Proc. 05/99

Presidente

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

PROJETO DE LEI Nº 05/99

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI

Referência: Declara de Utilidade Pública a MISPA - MISSAO PRISCILA E AQUILA

Trata-se do Projeto de Lei Nº 05/99, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI, objetivando seja reconhecida, como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 85, a MISPA - Missão Priscila e Aquila, entidade sem fins lucrativos.

Estabelece o artigo 1º da indicada lei:

Art. 1º - Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas dentro dos limites territoriais do município de Assis, que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade, sem objetivo de lucro, cujos cargos de sua diretoria não sejam remunerados.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	43
Proc.	05/99
Presidente	

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

Analisando os documentos juntados a este projeto, pode-se constatar que a MISPA - Missão Priscila e Aquila preenche todos os requisitos exigidos: é uma associação de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional e religioso de atendimento à toda comunidade, órgão de missões da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis, com sede própria nesta cidade, Rodovia SP 333 Km 47, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 18.930.404/0001-40, realizando projetos de um Lar para Idosos, Lar para Crianças e de um Ambulatório, além da construção da sua sede própria, tendo, também, os cargos da sua diretoria não remunerados, como exigidos por lei.

Assim, inexistindo qualquer óbice legal, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 05/99.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 22 de fevereiro de 1999

Rubens Pipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico